

## DECISÃO DA PREGOEIRA – RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de material elétrico e afins para manutenção da iluminação pública.

IMPUGNANTES: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA e PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA.

### 1. ADMISSIBILIDADE

As impugnações foram apresentadas tempestivamente e por partes legítimas, razão pela qual são conhecidas para análise de mérito.

### 2. DO MÉRITO

Após análise conjunta das razões das Impugnantes, das manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, esta Pregoeira decide conforme segue:

2.1. Da Formação de Lote Único (Preço Global) As empresas contestam a reunião de itens distintos (luminárias, cabos, escadas, ferramentas) em um único lote.

Decisão: IMPROCEDENTE. A secretaria demandante justifica a aglutinação com base na viabilidade técnica e funcional. O objeto não se limita à compra de insumos, mas à manutenção contínua da iluminação pública. A divisão em itens pulverizados prejudicaria a padronização e a logística de manutenção, gerando riscos de incompatibilidade e elevação de custos operacionais (custos de transação). O agrupamento visa a economia de escala e a eficiência administrativa, conforme facultado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Exigência de Selo PROCEL e Válvula de Alívio de Pressão As impugnantes pleiteiam a obrigatoriedade do Selo PROCEL e de válvula de alívio em luminárias LED.

Decisão: IMPROCEDENTE. A Secretaria Técnica esclarece que a exigência da certificação INMETRO (Portaria 62/2022) já é suficiente para garantir a eficiência e segurança dos produtos. Exigir o Selo PROCEL cumulativamente seria criar barreira desnecessária à competitividade. Quanto à válvula, as luminárias com índice de proteção IP66 já possuem vedação estanque contra umidade, tornando o item acessório e não essencial.

2.3. Das Potências de 120W e 180W Aduzem que tais potências não constam na amostragem da Portaria Inmetro nº 62/2022.

Decisão: IMPROCEDENTE. As potências foram definidas com base em estudos luminotécnicos das vias do Município (largura das ruas e distância entre postes). A Portaria do Inmetro estabelece potências mínimas para ensaios laboratoriais, mas não impede que a Administração adquira equipamentos com potências específicas que atendam melhor ao interesse público e à geografia local.

2.4. Dos Valores de Referência e Exequibilidade Alega-se que os preços estimados estariam abaixo do mercado para produtos certificados.

Decisão: IMPROCEDENTE. A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros legais, incluindo o PNCP e ampla consulta a fornecedores. O certame permite a fase de lances, onde o mercado ditará o valor final, e a Administração reserva-se o direito de realizar diligências caso haja indício de inexequibilidade.

2.5. Do Prazo de Entrega e Amostras As empresas requerem a dilação dos prazos de entrega (para 30 dias) e de apresentação de amostras.

Decisão: IMPROCEDENTE. O prazo fixado no Edital é compatível com a necessidade e urgência da manutenção da iluminação pública. Dilatar o prazo para 30 dias comprometeria a continuidade do serviço público essencial.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com arrimo nos pareceres técnicos e jurídicos que passam a fazer parte integrante desta decisão:

1. NEGA-SE às impugnações apresentadas pelas empresas D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, EFICIENZA DISTRIBUIDORA e PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA;
2. MANTEM-SE os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 em sua integralidade;
3. RATIFICA a data de abertura da sessão pública para o dia 28 de abril de 2026, às 09:00h.

Publique-se no sistema eletrônico e notifiquem-se os interessados.

Itapetinga – BA, 27 de abril de 2026.

Daniella Gonçalves Farias  
Pregoeira Oficial – Município de Itapetinga/BA